



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 132/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2020**

O Prefeito Municipal de Bom Retiro, no uso de suas atribuições legais, comunica a Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, considerando as argumentações abaixo, ao final, RESOLVE:

1. OBJETO

Contratação de serviços administrativos, especializado em folha de pagamento, para configuração e parametrização de banco de dados para parcelamentos do FGTS código 327 na Sefip.

2. DAS JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

- 1) Considerando a necessidade do objeto ora contratado, considerando processo judicial tramitado em julgado, para pagamento de FGTS do Município de Bom Retiro;
- 2) Considerando que os valores propostos estão de acordo com a realidade de mercado, contratando-se a empresa especializada para prestação do serviço;
- 3) Considerando a previsão legal constante no Artigo 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

Importa ver que a empresa contratada possui os devidos registros legais e está apta a realização do objeto nos termos de sua capacidade.

4. DOS ITENS E PREÇOS A SEREM PRATICADOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	01	Serv.	Contratação de serviços administrativos, especializado em folha de pagamento, para configuração e parametrização de banco de dados para parcelamentos do FGTS código 327 na Sefip	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

4.1. O valor total apresentado pela empresa LUIZ CARLOS FRAGA DO CANTO ME, sob o CNPJ nº 10.977.805/0001-43, é o valor apresentado para o total do objeto, sendo a empresa contratada para fornecer o objeto do processo.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03 - Sec. Municipal de Adm Fazenda

0004.0122.0014.2008 - MANUTENCAO DA SEC. DE ADM E FAZENDA

33390000000000000000 - Aplicações diretas

6. DA BASE LEGAL JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigo 25, inciso II, torna-se inexigível a licitação, quando para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Dever-se-á exigir da empresa contratada:

1) Documentos relativos à capacitação jurídica;

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débitos c/ FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Falência e Concordata;
- e) CNPJ;
- f) Contrato Social ou documento equivalente;

8. DA DECISÃO CONCLUSIVA

ANTE o teor de todos os itens supra elencados, aliadas qualificação e capacitação jurídica, idoneidade financeira da empresa e sócios já delineados, declaro a inexigibilidade de licitação para a Contratação da Empresa LUIZ CARLOS FRAGA DO CANTO ME, sob o CNPJ nº 10.977.805/0001-43, com vistas a Contratação de serviços administrativos, especializado em folha de pagamento, para configuração e parametrização de banco de dados para parcelamentos do FGTS código 327 na Sefip, conforme especificado no presente processo.

Bom Retiro/SC., 09 de novembro de 2020.

**Everaldo Capistrano da Cunha
Prefeito Municipal**